

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª E DA 76ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(A) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (doravante denominada simplesmente "**Emissora**"); e

(B) SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário (doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**" ou "**Custodiante**");

Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos individualmente e indistintamente, simplesmente doravante denominados "**Parte**", quando referidos em conjunto, "**Partes**".

Para todos os fins do presente Termo (conforme definido abaixo) os termos definidos terão o significado a eles atribuídos tanto no singular como no plural.

CONSIDERANDO QUE:

(1) a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, ou emissão por terceiros em seu favor, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**" e "**CRAs**", respectivamente);

Handwritten signature in blue ink with an arrow pointing to the right. Below the signature is a circular stamp or mark, also in blue ink.

(2) para emissão dos CRAs, deverão ser adquiridos pela Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos), cujos créditos servirão de lastro para as emissões a serem realizadas sob este Termo;

(3) a aquisição pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser realizada em observância aos critérios de elegibilidade previstos no **Anexo I** deste Termo ("**Critérios de Elegibilidade**");

(4) os CRAs da 75ª Série ("**CRAs Seniores**") serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação e os CRAs da 76ª Série ("**CRAs Subordinados**") serão objeto de colocação privada junto à Cedente (conforme definida abaixo); e

(5) no prazo de distribuição da Oferta, a Emissora emitirá CRAs lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio por ela adquiridos, no volume de R\$ 372.633.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil reais), na Data de Emissão abaixo definida.

As Partes firmam o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 75ª e da 76ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* (doravante designado simplesmente "**Termo**"), de acordo com a Lei nº 11.076/04, para formalizar a securitização pela Emissora de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos) e conforme efetiva vinculação a este Termo por meio do Termo de Vinculação de Ativos (conforme abaixo definido), observados os seguintes termos e condições.

1. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

1.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, à 1ª (primeira) Emissão de CRAs da 75ª e da 76ª Séries serão direitos creditórios do agronegócio de titularidade da **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90 ("**Cedente**"), formalizados por meio de (a) duplicatas representativas do preço de venda de produtos referentes à proteção de cultivos ("**Produtos**"), devido pelos revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram operações de compra e venda de Produtos com a Cedente ("**Devedores**"), emitidas e assinadas pela Cedente, originadas de acordo com as políticas internas da Cedente; e (b)

notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente referentes à comercialização dos Produtos, já entregues e aceitos pelos Devedores ("**Documentos Comprobatórios**"), adquiridos pela Emissora junto à Cedente por meio do "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a Cedente nesta data ("**Contrato de Cessão**") e vinculados a este Termo por meio de Termo de Vinculação de Ativos (conforme abaixo definido) ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

1.1.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora que observarem integralmente os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos) serão considerados ativos elegíveis para vinculação a este Termo e utilização como lastro para emissão de CRAs ("**Ativos Elegíveis**").

1.1.1.2. A vinculação dos Ativos Elegíveis ao presente Termo será realizada mediante celebração, pela Emissora e pela **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada na qualidade de Agente Fiduciário, de termo de vinculação de ativos na forma do **Anexo II** ao presente Termo ("**Termo de Vinculação de Ativos**"), o qual deverá descrever as características detalhadas dos respectivos Ativos Elegíveis, incluindo, mas não se limitando, aos dados do(s) emissor(es) e avalista(s), valor nominal, data de vencimento, bem como demais informações acerca dos referidos Ativos Elegíveis, conforme aplicável aos respectivos Ativos Elegíveis.

1.1.1.3. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, os Ativos Elegíveis descritos no respectivo Termo de Vinculação de Ativos passarão a ser considerados Direitos Creditórios do Agronegócio para todos os fins do presente Termo.

1.1.1.4. Toda a documentação original relacionada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos CRAs, inclusive, mas não se limitando, a cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, ficará custodiada junto à **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, celebrado entre a Custodiante e a Emissora nesta data, sendo que a guarda física das notas fiscais relacionadas Direitos Creditórios do Agronegócio ficará sob responsabilidade da Custodiante e a guarda física das duplicatas relacionadas Direitos Creditórios do Agronegócio ficará sob responsabilidade da Cedente, na qualidade de agente de cobrança e depositária fiel das duplicatas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Agente de Cobrança**" ou "**Depositária**", conforme o caso), nos



termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, a ser celebrado em 17 de dezembro de 2015, entre a Agente de Cobrança e a Emissora ("**Contrato de Cobrança**").

1.1.1.5. A Custodiante contratará a Depositária para atuar como depositária fiel das duplicatas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, para que guarde, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais das duplicatas relacionadas aos Documentos Comprobatórios, até a liquidação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma disposta no Contrato de Cobrança.

1.1.1.6. A Emissora e Cedente, celebrarão, ainda, Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato de Compartilhamento**"), de maneira a regular o compartilhamento de eventuais garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, existentes na data de assinatura de referido documento, por meio do qual estas se obrigarão a observar as disposições do referido Contrato de Compartilhamento, de acordo com as políticas internas da Cedente, quando da eventual excussão e/ou execução das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.1.1.7. A liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, será realizada pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), nos termos do Instrumento de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre o Banco Liquidante e a Emissora ("**Contrato de Banco Liquidante**").

1.1.2. Uma vez celebrado o Termo de Vinculação de Ativos, os recursos oriundos da emissão dos CRAs deverão ser totalmente utilizados pela Emissora, observados os termos do Contrato de Cessão, para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo.

1.2. Do Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

1.2.1. Recebimento dos Pagamentos e Liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos provenientes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos Devedores serão recebidos, em benefício exclusivo da Emissora, em uma das seguintes contas correntes da Agente de Cobrança: (i) a



conta na Agência 2372-8, de nº 111.100-0, aberta no Banco Bradesco S.A.; (ii) a conta na Agência 1893-7, nº 21.524-4, aberta no Banco do Brasil S.A.; e (iii) a conta na Agência 0912, nº 05089-5, aberta no Itaú Unibanco S.A., que serão movimentadas pela Agente de Cobrança ("**Contas Centralizadoras**"). A modificação ou remoção das Contas Centralizadoras acima indicadas, assim como a inclusão de nova Conta Centralizadora, deverá ser previamente notificada à Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

1.2.2. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Agente de Cobrança será responsável por conciliar os pagamentos realizados nas Contas Centralizadoras com as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a identificar os pagamentos recebidos nas Contas Centralizadoras referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) segregando-os dos demais pagamentos realizados nas Contas Centralizadoras; e (b) identificando eventuais inadimplências dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, nos termos do Contrato de Cobrança.

1.2.3. Repasse dos Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos à Emissora. Os valores recebidos pela Agente de Cobrança, a título de pagamento e/ou liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, deverão ser repassados à Emissora da seguinte forma:

(a) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio cuja data de vencimento ocorra até 5 de maio de 2016, inclusive, e os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos tempestivamente, os recursos deverão ser repassados pela Agente de Cobrança à Emissora no dia 20 de maio de 2016;

(b) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio cuja data de vencimento ocorra até 5 de maio de 2016, inclusive, e os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos após sua respectiva data de vencimento, os recursos deverão ser repassados pela Agente de Cobrança à Emissora em até 15 (quinze) dias corridos da data do efetivo recebimento do pagamento;

(c) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio cuja data de vencimento ocorra entre 6 de maio de 2016 e 6 de junho de 2016, inclusive, e os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos tempestivamente, os recursos deverão ser repassados pela Agente de Cobrança à Emissora no dia 20 de junho de 2016;

(d) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio cuja data de vencimento ocorra entre 6 de maio de 2016 e 6 de junho de 2016, inclusive, e os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos após sua respectiva data de vencimento,

deverá ser observada a seguinte regra: (i) no caso de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que ocorrerem entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os recursos serão repassados pela Agente de Cobrança à Emissora até o último dia do respectivo mês, acrescidos de eventuais acessórios, tais como multas e juros moratórios que possam vir a ser auferidos e que sejam recebidos pela Cedente, conforme o caso; e (ii) no caso de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que ocorrerem entre o 16º (décimo sexto) e o último dia de cada mês, os recursos serão repassados pela Agente de Cobrança à Emissora até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente.

1.2.3.1. Caso ocorra algum evento que resulte no pagamento do Direito Creditório do Agronegócio antecipadamente à data de seu vencimento, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento antecipado por um Devedor do Direito Creditório do Agronegócio, ou a resolução da cessão de determinado Direito Creditório do Agronegócio, (i) entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, a Agente de Cobrança deverá repassar o valor devido à Emissora até o último dia do respectivo mês; ou (ii) entre o 16º (décimo sexto) e o último dia de cada mês, a Agente de Cobrança deverá repassar o valor devido à Emissora até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente.

1.2.3.2. Os valores referentes às alíneas (b) e (d) da Cláusula acima deverão contemplar também eventuais multa e os juros moratórios incidentes até a data do efetivo repasse, caso recebidos, e, em qualquer caso, ser repassados acrescidos, no mínimo, do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à Taxa de Desconto (conforme definida no Contrato de Cessão) ("**Taxa de Desconto**") dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio (*valor na curva*) a serem repassados, calculados da data de recebimento do valor pela Agente de Cobrança até a data em que ocorrer o pagamento à Contratante.

1.2.3.3. Em caso de Resolução de Cessão, nos termos definidos no Contrato de Cessão, o valor a ser pago pela Cedente à Emissora pela Resolução de Cessão deverá ser de valor equivalente ao Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) do respectivo Direito Creditório do Agronegócio cuja cessão tenha sido resolvida, deduzido de eventual valor de liquidação parcial de referido Direito Creditório do Agronegócio que já tenha sido realizada e paga pela Cedente à Emissora, acrescido (i) da Taxa de Desconto do respectivo Direito Creditório do Agronegócio cuja cessão foi resolvida, calculada da data de pagamento do Preço de Cessão até o momento do pagamento do valor devido pela Cedente em decorrência da resolução da cessão; e (ii) da taxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado da data de pagamento do valor devido pela Cedente em decorrência

da Resolução de Cessão até a data correspondente ao vencimento original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio ("**Valor de Resolução**").

1.2.3.4. Em caso de Recompra Facultativa, nos termos definidos no Contrato de Cessão, o preço da recompra deverá ser de valor equivalente ao Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio a ser recomprado, deduzido de eventual valor de liquidação parcial de referido Direito Creditório do Agronegócio que já tenha sido realizada e pago pela Cedente à Emissora, acrescido (i) da Taxa de Desconto do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que será recomprado, calculado da data de pagamento do Preço de Cessão até o momento do pagamento do valor devido pela Cedente em decorrência da recompra; e (ii) da taxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado da data de pagamento do valor devido pela Cedente em decorrência da recompra até a data correspondente ao vencimento original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio ("**Preço de Recompra**").

1.2.3.5. Em caso de pagamento antecipado do respectivo Direito Creditório do Agronegócio por qualquer Devedor, o valor do repasse antecipado feito pela Agente de Cobrança, para aqueles Devedores que liquidarem antecipadamente suas obrigações deverá ser equivalente ao Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha sido pago antecipadamente, acrescido da Taxa de Desconto do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que foi pago antecipadamente, calculado da data de pagamento do Preço de Cessão até o momento do pagamento do repasse pela Agente de Cobrança, acrescido (a) da taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para pagamentos realizados com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, calculados *pro rata die* entre a data de pagamento e a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, ou (b) da taxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano para pagamentos realizados com antecedência superior a 30 (trinta) dias da data de vencimento original do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, calculados *pro rata die* entre a data de pagamento e a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

1.2.3.6. Os repasses deverão ser realizados na seguinte conta corrente da Emissora: Agência nº 0133, nº 2540-2, aberta no Banco Bradesco S.A. (237) ("**Conta Principal**").

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'My h', and a circular stamp or mark at the bottom right of the page.

2.1. Número de Ordem e Série. Os CRAs descritos neste Termo são divididos em 2 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRAs da 75ª Série", denominados "CRAs Seniores" e "CRAs da 76ª Série", denominados "CRAs Subordinados", todos integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("**Emissão**").

2.2. Data e Local da Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada série dos CRAs será 18 de dezembro de 2015 ("**Data de Emissão**") e o local de emissão será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.3. Quantidade e Valor Nominal. Serão emitidos 372.633 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e três) CRAs, sendo 316.738 (trezentos e dezesseis mil setecentos e trinta e oito) CRAs Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, e 55.895 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco) CRAs Subordinados, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

2.4. Valor Total da Emissão.

2.4.1. O valor total desta Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 372.633.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), sendo R\$ 316.738.000,00 (trezentos e dezesseis milhões setecentos e trinta e oito mil reais) referentes à emissão de CRAs Seniores, e R\$ 55.895.000,00 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais) referentes à emissão de CRAs Subordinados.

2.5. Prazo, Data de Vencimento e Amortização do Principal. O vencimento dos CRAs Seniores e CRAs Subordinados ocorrerá em 18 de outubro de 2016 ("**Data de Vencimento**"), observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.7 abaixo.

2.5.1. Cada um dos CRAs Seniores terá seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo, resgate calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, mensalmente ou em qualquer outra Dia Útil mediante solicitação dos titulares dos CRAs, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRAs Seniores acrescido da remuneração dos CRAs Seniores, na forma da Cláusula 2.12 deste Termo.

2.5.2. O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo, resgate do CRA Subordinado, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura mensalmente ou em qualquer outra Dia Útil mediante solicitação dos titulares dos CRAs, será na forma da Cláusula 2.12 deste Termo.

2.6. Subordinação entre os CRAs. Os CRAs Seniores terão prioridade na amortização de principal e juros em relação aos CRAs Subordinados. É vedada a amortização parcial ou total (resgate) dos CRAs Subordinados antes da amortização integral dos CRAs Seniores devidos em cada data de liquidação.

2.7. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado.

2.7.1. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. Caso receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, o qual deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, nos termos e conforme procedimentos dispostos na Cláusula 8 deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a amortização extraordinária dos CRAs ("**Amortização Extraordinária**") ou o resgate antecipado dos CRAs ("**Resgate Antecipado**"). Em caso de deliberação pela Assembleia Geral dos titulares dos CRAs pela Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRAs, aplicar-se-á o quanto disposto abaixo. Fica desde já estabelecido que, especificamente com relação aos recebimentos de recursos mencionados nos sub itens 1.2.3 (a) e 1.2.3 (c) deste Termos de Securitização, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRAs preferencialmente no mesmo dia do recebimento dos mesmos, mas em qualquer caso no máximo em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

2.7.1.1. Na Amortização Extraordinária ou no Resgate Antecipado, serão realizados, exclusivamente, a amortização parcial ou resgate, conforme o caso, dos CRAs Seniores e, apenas após a quitação integral de todos os valores devidos sob os CRAs Seniores, a título de principal e remuneração, conforme o caso, dos CRAs Subordinados. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs da série amortizada, acrescido da remuneração de forma proporcional, conforme definido no item 2.12. abaixo.

2.7.1.2. Quando da Amortização Extraordinária de uma das classes de CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs



integrantes da série em circulação, que efetivamente tenham sido subscritos e integralizados durante o período de distribuição, assegurado tratamento equitativo para todos os titulares dos CRAs amortizados, respeitando a subordinação disposta na Cláusula 2.6 acima. Em caso de realização de amortização parcial na forma aqui prevista, a Data de Vencimento permanecerá inalterada, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da Amortização Extraordinária efetuada.

2.7.1.3. A Emissora comunicará os titulares dos CRAs e o Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária e/ou sobre o Resgate Antecipado observando-se o disposto na Cláusula 8.4, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assim considerado todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ("**Dia Útil**"), da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, neste último caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado, acrescido de eventuais encargos; (ii) a data em que se efetivarão a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

2.7.1.4. A Emissora deverá informar a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), por meio de correspondência com a ratificação do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização e/ou Resgate Antecipado, sendo o pagamento realizado por meio de procedimentos da CETIP. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pela **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-05 na qualidade de escriturador dos CRAs ("**Escriturador**") com base nas informações fornecidas pela CETIP.

2.7.2. Em caso de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado decorrentes de resolução de cessão ou recompra de qualquer Direito Creditório do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão feitos pelo Valor de Resolução ou pelo Preço de Recompra, conforme o caso.

2.7.3. Em caso de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado decorrentes de pagamento antecipado do respectivo Direito Creditório do Agronegócio por

qualquer Devedor, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão feitos pelos valores recebidos na forma prevista na Cláusula 1.2.3.5 acima.

2.8. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRAs serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato da conta de depósito emitido pela CETIP em nome do titular dos CRAs. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador com base na informações fornecidas pela CETIP.

2.9. Procedimento de Colocação.

2.9.1. Oferta Restrita. Os CRAs Seniores serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("**Instrução CVM 476**"), tendo como coordenador líder o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60 ("**Coordenador Líder**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente).

2.9.2. A Oferta Restrita será destinada apenas a investidores profissionais, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**") e não haverá montante mínimo de subscrição.

2.9.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRAs Seniores somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

2.9.4. Os CRAs Seniores serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, devendo os Investidores Profissionais dos CRAs Seniores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs ("**Boletim de Subscrição**"), atestando que estão cientes de que (a) as informações recebidas pelo respectivo investidor são suficientes para tomada de decisão de investimento nos CRAs; (b) a Oferta Restrita é automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM; e (c) os CRAs Seniores estão sujeitos às restrições de negociação dispostas na Instrução CVM 476, sendo possível a negociação dos CRAs

Seniores no mercado secundário apenas após decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição.

2.9.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

2.9.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

2.9.7. Os CRAs Seniores desta Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), e após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.9.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs Seniores desta Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.9.9. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

2.9.10. Colocação Privada. Os CRAs Subordinados serão objeto de colocação privada à Cedente. Os CRAs Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão.



2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização.

2.10.1. Forma de Integralização. Os CRAs Seniores serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização dos CRAs Seniores será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.10.2. Os CRAs Subordinados serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização dos CRAs Subordinados, será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

2.10.3. Em cada subscrição de CRAs, os CRAs Subordinados deverão representar 15% (quinze por cento) do total de CRAs integralizados.

2.11. Regime Fiduciário. Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, nos termos da Cláusula 3 abaixo. A vinculação de Ativos Elegíveis, tornando-se, portanto, Direitos Creditórios do Agronegócio sujeitos ao regime fiduciário, ocorrerá por meio da celebração de Termos de Vinculação de Ativos a serem celebrados de tempos em tempos pela Emissora e Agente Fiduciário.

2.12. Remuneração dos CRAs.

2.12.1. Remuneração dos CRAs.

Os CRAs terão remuneração do seu Valor Nominal Unitário conforme descrito abaixo.

2.12.1.1. Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs Seniores, incidirão juros remuneratórios equivalentes a taxa de 16,26% (dezesesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano ("**Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores**"). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ("**Período de Capitalização**"), ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Seniores em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

2.12.1.2. Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores.

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores, a serem pagos na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.7, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n'}{252}}$$

onde:

taxa = 16,26% (dezesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano para os CRAs Seniores;

n' = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n'" um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Seniores serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização dos respectivos CRAs Seniores.

2.12.1.3. Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados.

A taxa de juros dos CRAs Subordinados será de 16,26% (dezesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano para os CRAs Subordinados ao ano (base 252 Dias Úteis). ("**Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados**"). Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de Emissão até a Data de Vencimento ("**Período de**

Capitalização”), ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRAs Subordinados em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

2.12.1.3.1. Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados. Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados, a serem pagos na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.7., serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRAs Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n'}{252}}$$

onde:

taxa = 16,26% (dezesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano para os CRAs Subordinados;

n' = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n'" um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios dos CRAs Subordinados serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização dos respectivos CRAs Subordinados, somente depois de ter havido amortização integral dos CRAs Seniores.

2.12.1.4. Prêmio dos CRAs Subordinados. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos detentores dos CRAs Seniores e dos CRAs Subordinados, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, em determinada Data de Vencimento existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio já

liquidados, referidos valores serão distribuídos aos detentores de tais CRAs Subordinados, na proporção dos CRAs Subordinados, também como remuneração adicional dos CRAs Subordinados.

2.13. Vencimento Antecipado.

2.13.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado**") ensejará a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(ii) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(iii) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Emissora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportados ao Agente Fiduciário por meio da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Emissora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado;

(iv) qualquer evento relacionado à Emissora que venha prejudicar de qualquer forma o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário; e

(v) qualquer fato ou evento que possam trazer algum risco de extinção e/ou minoração do Patrimônio Separado, colocando-o em situação de risco, não sendo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

2.13.2. Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, nos termos e conforme procedimentos dispostos na Cláusula 8 deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

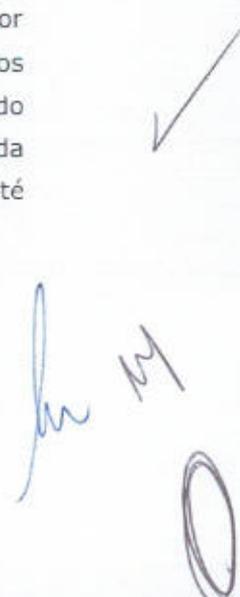
2.13.3. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs mencionada na Cláusula 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação (conforme definido no Cláusula 8.2.1. abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Emissora constantes neste Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

2.14. Prorrogação dos Prazos.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam realizados por meio da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a Data de Vencimento coincidir com um dia que não seja Dia Útil.

2.15. Juros Moratórios.

A impontualidade de mais do que 1 (um) Dia Útil no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs sujeitará os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, capitalização composta, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da remuneração prevista neste Termo, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



2.16. Local de Pagamento.

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, remuneração dos CRAs, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente.

2.17. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

Os CRAs Seniores serão depositados para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica na CETIP, observadas as regras da Instrução CVM 476 e os CRAs Subordinados serão registrados para fins de custódia eletrônica e pagamento dos eventos por meio da CETIP.

2.18. Repactuação.

Os CRAs não serão objeto de repactuação, salvo se aprovado em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, respeitado o quórum previsto na Cláusula 8.9.1.

2.19. Classificação de Risco.

Os CRAs Seniores foram objeto de classificação de risco A.br, emitida pela **Fitch Ratings do Brasil Ltda.** ("Agência de Classificação de Risco"). Os CRAs Subordinados não foram objeto de classificação de risco.

2.20. Destinação dos Recursos.

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão, parcial ou totalmente, utilizados para aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão.

2.21. Conta Principal. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores serão alocados para a Conta Principal, destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, na Data de Vencimento, constituído pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.21.1. A destinação dos recursos da Conta Principal observará a seguinte ordem de prioridade:

(i) pagamento, na Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos titulares de CRAs Seniores; e

(ii) pagamento, na Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos titulares de CRAs Subordinados.

A subordinação acima indicada será observada para os fins de todos e quaisquer pagamentos sob os CRAs, inclusive em caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, os termos da Cláusula 2.7.1.1. acima.

2.21.2.1. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6.11 abaixo.

2.21.2.2. Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta Principal não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRAs, ressalvadas as hipóteses aqui previstas.

2.22. Da aplicação dos recursos da Conta Principal. Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados na Conta Principal em até 10 (dez) dias antes da Data de Vencimento dos CRAs, a Emissora deverá aplicar os referidos recursos em (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Rabobank International Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., (f) Caixa Econômica Federal, (g) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, sendo a remuneração percebida nesta aplicação revertida em benefício do Patrimônio Separado.

3. DO REGIME FIDUCIÁRIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante celebração de cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, estarão expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

3.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei nº 9.514/97**"), mediante celebração de cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, será considerado, para todos os fins de direito, declarado e instituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacar-se-ão do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidamente identificados em cada um dos Termos de Vinculação de Ativos, serão afetados, em tal ato, como lastro da Emissão dos CRAs;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6 abaixo.

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituirão Patrimônio Separado em relação aos CRAs, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

4. DO PATRIMÔNIO SEPARADO

4.1. Administração do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

4.2. Caso seja constatado que no Patrimônio Separado há insuficiência de bens provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, isso não será suficiente para declaração da quebra do Patrimônio Separado, sendo que a liquidação do Patrimônio Separado somente ocorrerá diante das hipóteses elencadas na Cláusula 4.5 abaixo, salvo nas demais hipóteses previstas neste Termo.

4.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

4.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.

4.5. Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na data do vencimento antecipado; ou

(ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhe foram transferidos.

4.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, devendo os recursos remanescentes na Conta Principal ser distribuídos aos detentores dos CRAs Subordinados, nos termos da Cláusula 2.12.1.4.



4.7. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, nos termos do §3º do art. 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais da Emissora. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
 - c. dentro de 1 (um) Dia Útil, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

d. dentro de 1 (um) Dia Útil contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleia geral, reuniões de sócios, do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;

f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, no máximo, em 1 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento;

h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (B) valor atualizado de todos os lastros vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

i. dentro de 15 (quinze) dias da integralização dos CRAs, cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (A) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (B) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para

Handwritten signatures and a checkmark. There is a checkmark in the upper right, and two signatures in the lower right. One signature is a large, stylized 'M' or 'N' shape, and the other is a circular scribble.

proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que as despesas em questão somente poderão ser suportadas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, exceto pelos custos referentes ao valor de remuneração previsto na Cláusula 6.11., os quais serão suportados diretamente pela Emissora;

(vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares dos CRAs, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

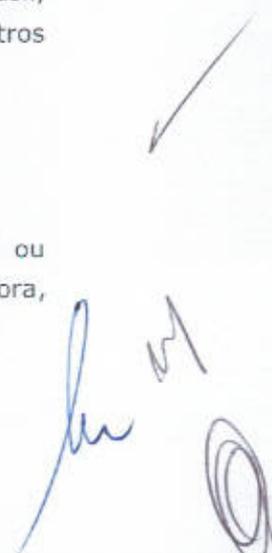
(ix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(x) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



- b. na forma exigida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("**Lei nº 6.404/76**"), da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) manter, ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

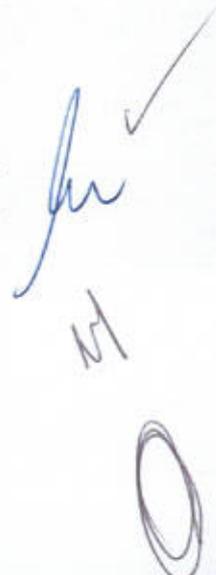
(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;

(xv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e

(xvi) auxiliar o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

5.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

5.3. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar aos titulares dos CRA por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo ou nas disposições legais ou regulamentares.

Handwritten signature in blue ink with a checkmark above it. Below the signature are the initials 'MT' and a large circle drawn in black ink.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Obrigações do Agente Fiduciário. Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-o de:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

(iii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRAs;

(iv) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs, nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a. Direitos Creditórios do Agronegócio que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
- b. eventual omissão ou incompatibilidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- c. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- d. posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
- e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo;



- (v) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, (a) na sede da Emissora, (b) em sua própria sede social, e (c) na CVM;
- (vi) adotar ou fazer com que a Agente de Cobrança adote as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia, cobrança e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime

fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios do Agronegócio, termo de quitação à Emissora;

(xvi) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante; e

(xvii) verificar com a Agente de Cobrança, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo.

6.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo ou nas disposições legais ou regulamentares.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(v) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("**Instrução nº 28/83**"); e

(vii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo.



6.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

6.4. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

6.4.1. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs de que trata a Cláusula 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRAs em Circulação.

6.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

6.6. Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim, devendo ser respeitado o quórum de aprovação de 60% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs.

6.7. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução nº 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.

6.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo.

6.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

6.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário obriga-se a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do

próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.11. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá remuneração, a ser paga da seguinte forma:

a) R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos diretamente pela Emissora no 10º (décimo) Dia Útil após assinatura do presente Termo; e

b) R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos pela Emissora, a cada 3 (três) meses, contados da data do primeiro pagamento efetuado pela Emissora até a liquidação integral dos CRAs.

6.11.1. As parcelas trimestrais acima mencionadas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas pro-rata dia se necessário.

6.11.2. As parcelas mensais não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário ("gross-up").

7. DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos. A Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, efetuará, além da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio intrínseca à operação, a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, por meio do monitoramento prévio e contínuo dos Devedores.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRAs

8.1. Assembleia Geral. Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRAs ("**Assembleia Geral**").

8.1.1. Convocação de Assembleia Geral. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs será convocada para fins previstos no presente Termo, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário ou os titulares dos CRAs julguem necessárias.

8.2. A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRAs em Circulação.

8.2.1. CRAs em Circulação. Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em Circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) controladas da Emissora; (ii) coligadas da Emissora; (iii) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iv) administradores da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) empregados da Emissora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de até segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima ("**CRAs em Circulação**").

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário a este Termo, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei n.º 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias ou pelo website Infomoney (<http://www.infomoney.com.br/>), por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

8.5. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Emissora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

8.6. A Emissora e/ou os titulares dos CRAs poderão convidar representantes da Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco Liquidante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. Cada um dos CRAs em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

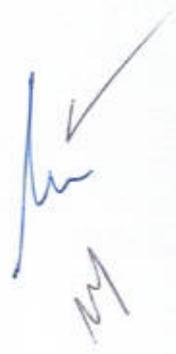
8.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quórum for exigido neste Termo.

8.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.11. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.

8.12. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Geral.

8.13. O presente Termo e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem negativamente o equilíbrio econômico financeiro dos CRAs e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.



9. FATORES DE RISCO

9.1. As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no **Anexo III** ao presente Termo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. *Da Autonomia das Disposições.* Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

10.2. *Das Modificações.* Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente. Caso a modificação ocorra após a comunicação de início da Oferta Restrita e antes da integralização dos CRAs, os titulares dos CRAs serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

10.3. *Das Notificações.* Todos os documentos e as comunicações deverão sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e encaminhadas para qualquer das Partes sob o presente Termo, aos seguintes endereços:

(a) **para a Emissora:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Av. Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar – CEP 05419-001 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) **para o Agente Fiduciário:**

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Nelson Santucci Torres

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andar – CEP 04530-000 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9888

E-mail: fiduciario@slw.com.br

(c) **para o Banco Liquidante:**

BANCO BRADESCO S.A

At.: Michele Fernandes

Rua Joaquim Floriano, 294

Fone: (11) 3465-1602

E-mail: 0133.michele@bradesco.com.br

(d) **para a Agente de Cobrança:**

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

At.: Sr. Jonatas Couri / Sr. Fernando Monaro

Avenida das Nações Unidas, nº 18001, 2º Andar

CEP 04795-900, São Paulo, SP

Fone: (11) 5643-2322

E-mail: jonatas.couri@syngenta.com / fernando.monaro@syngenta.com

(e) **para o Escriturador:**

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

At.: Henrique Noronha | Mauricio Silveira

Avenida das Americas, 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro - RJ

Fone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

10.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

10.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos,



faculdades ou remédios será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, não constituindo novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitados os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

10.7. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.8. Da Tributação Referente aos Detentores dos CRAs. Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRAs devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15,00% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRAs, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

10.8.1. Os titulares dos CRAs pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRAs isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei nº 11.033**"). De acordo com a posição da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRAs, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 10.8 acima, conforme o prazo da aplicação.

10.8.2. A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"). Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRAs. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

10.8.3. A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRAs se sujeita ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**") à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

10.8.4. As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRAs. Cada titular dos CRAs deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRAs, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRAs estão sujeitas a modificação.

10.9. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

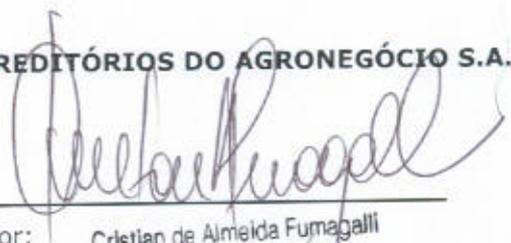
[página de assinaturas a seguir]



(página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 75ª e da 76ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 17 de dezembro de 2015)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

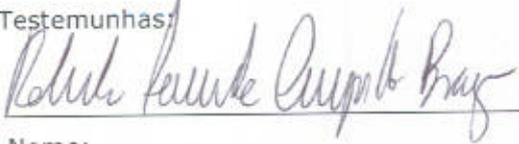
Por: 
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

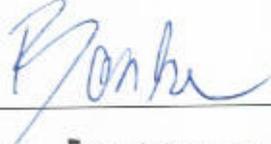
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: 
Cargo: Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

Por: 
Cargo: Antonio Milano Neto

Testemunhas:


Nome: Roberta Lacerda Crespilha Braga
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10

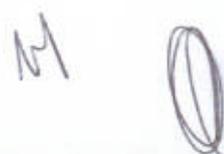

Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG nº 32.851.666-1
CPF nº 359.187.018-96

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Crériterios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Crériterios de Elegibilidade**"):

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser originados em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter prazo máximo de vencimento superior a 30 de junho de 2016;
- (iii) os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio não deverão estar, no momento de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, inadimplentes em relação a outras obrigações assumidas perante a Emissora, Cedente e/ou perante o Banco Rabobank International Brasil S.A.;
- (iv) os Devedores não poderão ter apontamentos em montante superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no banco de dados do SERASA, com base em arquivo enviado à Emissora pela Cedente;
- (v) a somatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 6 (seis) maiores Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerados em conjunto com o seu Grupo Econômico, a serem cedidos à Emissora, não deverão representar mais que o volume de subordinação, equivalente à razão entre o montante total de CRAs Subordinados em relação ao montante total de CRAs Seniores e CRAs Subordinados emitidos pela Emissora, considerando-se o montante de CRAs a serem emitidos lastreados na respectiva cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) um único Devedor, considerado em conjunto com seu Grupo Econômico (termo definido abaixo), aferido pela Emissora com base em informações enviadas pela Cedente, não poderá corresponder a mais de 2,00% (dois por cento) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem cedidos ou cedidos à Emissora;
- (vii) concentração média da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio inferior a 0,80% (oitenta centésimos por cento);

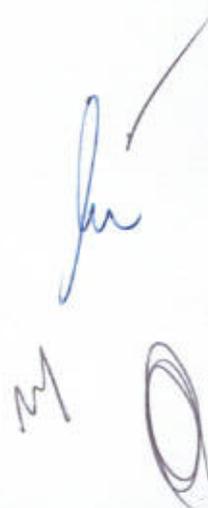
Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and two smaller initials 'M' and 'Q' at the bottom right of the page.

(viii) deverá haver, no mínimo, 100 (cem) Devedores de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora;

(ix) o Devedor não poderá pertencer ao Grupo Econômico da Cedente;

(x) o Devedor não deverá estar sujeito a embargos de ordem ambiental, tal como desmatamento ou qualquer outro tipo de infração ambiental, promovidos pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. A apuração do cumprimento de tal condição será feita exclusivamente pelo sítio na página da rede mundial de computadores do IBAMA, qual seja, http://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi/, utilizando apenas a numeração da base de Cadastro de Pessoas Físicas e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, disponibilizado pela Cedente à Cessionária; e

(xi) inexistência de apontamento de utilização de trabalho escravo pelo Devedor na lista mais recente divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, conforme atualizada até agosto de 2015, constante no Anexo IV ao Contrato de Cessão.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There is a large signature at the top right, and two smaller initials or marks below it.

ANEXO II

Modelo de Termo de Vinculação de Ativos

"Termo de Vinculação de Ativos N. [•]"

A

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares

Itaim Bibi – São Paulo – SP

CEP: 04530-001

Ref. Séries 75ª e 76ª da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Emissão**")

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula 1.1.1. do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão ("**Termo**"), referente à vinculação de Ativos Elegíveis para fins de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo.

O presente documento tem o objetivo de confirmação e ratificação da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Agrícolas abaixo descritos, pela Emissora, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos no **Anexo I** do Termo e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

Devedor	NF-e nº	CNPJ/MF ou CPF/MF	Data da Emissão	Fatura/Duplicata nº	Vencimento	Valor Total dos Produtos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Tendo em vista a observância dos Critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, sendo os mesmos, portanto, Ativos Elegíveis, serve a presente para



confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo para fins de emissão de novos CRAs, passando os mesmos a serem considerados "Direitos Creditórios do Agronegócio" para todos os fins da Emissão, incluindo para constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui descritos permanecem custodiadas com a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., na qualidade de custodiante, sendo que as duplicatas referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio estão depositadas com a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, na qualidade de depositária.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo – Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



ANEXO III

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRAs objeto da Emissão. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRAs:

Fatores de Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

(a) Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas



com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

Riscos Relacionados à Emissão

(a) A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs está diretamente relacionado a suficiência do Patrimônio Separado.

Os CRAs são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por produtores rurais pessoais físicas e jurídicas. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRAs se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos de Operações de Compra e Venda e são detidos pela Emissora contra os Devedores. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRAs da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os investidores terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias relacionadas para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nem de que as eventuais garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, sejam suficientes para honrar integralmente os valores devidos aos investidores sob esta Emissão.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

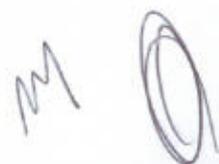
Especificamente em relação aos CRAs Subordinados, considerando que o pagamento dos valores totais devidos aos detentores dos CRAs deverá observar a ordem de prioridade prevista no Termo, os montantes disponíveis para pagamento dos valores devidos aos detentores dos CRAs Subordinados na Data de Vencimento poderá ser insuficiente para o pagamento dos valores devidos aos CRAs Subordinados, conforme previstos no Termo.

(b) Vencimento antecipado dos CRAs em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os CRAs têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRAs, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado de algum dos ativos integrante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRAs, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRAs igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRAs sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares.

O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os titulares dos CRAs recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRAs poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

(c) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.



Os rendimentos gerados por aplicação em CRA para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Apesar de ser possível defender a aplicação da isenção de imposto de renda sobre ganhos obtidos na alienação do CRA por pessoas físicas, o artigo 44, parágrafo único da IN 1.022/10 estabelece expressamente que a isenção não é aplicável ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão do CRA. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 2 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15,00% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares.

(d) *Credores Privilegiados.*

O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com

os titulares de CRA sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

(e) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pelas Leis nº 9.514/97 e 11.076/04. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos documentos da Emissão poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

(f) Baixa liquidez dos CRAs no mercado secundário.

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRAs que possibilite aos titulares dos CRAs sua alienação nas condições que entendam convenientes.

(g) Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRAs.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de titulares dos CRAs são aprovadas, na maioria de seus assuntos, por quórum qualificado. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

(h) As garantias prestadas em relação à determinados Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser insuficientes

As garantias da operação podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos emitentes de determinados Direitos Creditórios do Agronegócio. As garantias são obrigações acessórias e, em caso de nulidade ou ineficácia das obrigações principais, deixarão de existir.

Adicionalmente, as garantias podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, em caso de eventual execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, os rendimentos dos titulares dos CRAs, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

Por fim, quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Emissora não celebrou aditamento aos instrumentos que formalizam as garantias, mas apenas o Contrato de Compartilhamento regulando como se dará o compartilhamento das mesmas com a Cedente. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, a Cedente poderá excutir e executar as garantias de acordo com os seus Procedimentos de Cobrança.

(i) A Emissora poderá não ter sucesso na emissão ou aquisição de Ativos Elegíveis, resultando na menor diversificação do portfólio de Direitos Creditórios do Agronegócio utilizado como lastro para emissão dos CRAs.

Os CRAs objeto do presente Termo serão emitidos pela Emissora conforme sejam emitidos ou adquiridos Direitos Creditórios do Agronegócio que observem os Critérios de Elegibilidade, tornando-se Ativos Elegíveis. Caso a Emissora não tenha sucesso em emitir ou adquirir Ativos Elegíveis, haverá menor diversificação de Devedores, limitando assim a exposição dos Investidores Profissionais aos Devedores que já tenham sido vinculados a este Termo.

(j) Riscos relacionados aos CRAs, seus lastros e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a cursive 'J' followed by a flourish. Below it are the initials 'M' and a circled 'O'.

desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

(k) Depósito das duplicatas relacionadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos do Contrato de Cobrança, a Cedente é responsável pela guarda física das vias físicas e originais das duplicatas relacionadas aos Documentos Comprobatórios, na qualidade de depositária. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRAs.

Riscos Relacionados à Emissora

(a) Separação de patrimônios

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de tais direitos creditórios por meio da emissão de CRAs. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRAs são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações nos termos dos CRAs.

(b) Insuficiência de patrimônio da Emissora

A Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos CRAs, a Emissora utiliza os fluxos provenientes

dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Nesta Emissão, portanto, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento dos CRAs. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos CRAs.

(c) Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente

O setor do agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A

Handwritten signature and initials in blue ink, including a checkmark and a circled 'O'.

redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRAs.

Riscos de Mercado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Elegíveis

(a) Riscos de crédito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Elegíveis

A Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores. A Emissora somente procederá à amortização ou ao resgate dos CRAs em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos respectivos Devedores, estando a amortização ou o resgate dos CRAs condicionados ao efetivo recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda que a Agente de Cobrança realize todos os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos em estrita observância aos Procedimentos de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos sejam completamente recuperados pela Agente de Cobrança, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade dos CRAs, e por consequência a dos seus titulares.

(b) Riscos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da Emissora, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da Emissora, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da

cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o Patrimônio Separado poderá ser afetado negativamente.

(c) Propriedades dos CRAs

A propriedade dos CRAs não confere aos seus titulares propriedade direta sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos dos titulares são exercidos sobre todos os ativos do Patrimônio Separado de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de CRAs detidos.

Handwritten signature in blue ink with a checkmark above it, and another signature below it.